Assunto: Pensão Acidentária instituída pela Lei n.º 9.683, de 12/10/1988

12/10/1988
Interessadas: Amanda Aiala dos Santos Barros e Maria Eduarda dos Santos Barros, filha menor do ex servidor.

DESPACHO
Com base na Nota Jurídica nº 062/2019 da Assessoria Jurídica, DEFIRO o pedido de Pensão Acidentária, prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 9.683, de 12/10/1988, formulado por Amanda Aiala dos Santos Barros, viúva do ex Cb PM Osias Alves de Barros, falecido no dia 05/12/2017.

O pagamento do henefício cort a futural.

dia 05/12/2017.

O pagamento do beneficio será efetuado na proporção de 50% à viúva Amanda Aiala dos Santos Barros e 50% à sua filha menor com o ex servidor. Maria Eduarda dos Santos Barros, nos termos do art. 5º da

servidor, Maria Loussia de Caralleria de la requerimento, ou seja 18/12/2017, conforme art. 6º da supracitada Lei.

Belo Horizonte, 19 de março de 2019.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

Assunto: Pensão Acidentária instituída pela Lei n.º 9.683, de 12/10/1988

sada: Jéssica Joiciane de Carvalho Reis Rosa

DESPACHO
Com base na Nota Jurídica nº 064/2019 da Assessoria Jurídica,
DEFIRO o pedido de Pensão Acidentária, prevista no art. 1º da Lei
Estadual nº 9.683, de 12/10/1988, formulado por Jéssica Joiciane de
Carvalho Reis Rosa, viúva do ex Cb PM Lucas Reis Rosa, falecido

no dia 08/12/2017.

O pagamento do beneficio será efetuado na proporção de 100% à viúva do ex servidor, Jéssica Joiciane de Carvalho Reis Rosa, nos termos do

art. 5º da referida Lei. A Pensão Acidentária é devida a partir da data do requerimento, ou seja 20/12/2017, conforme art. 6° da supracitada Lei.

Belo Horizonte 19 de março de 2019.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

19 1205632 - 1

ATO Nº 289 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,no uso de suas atribuicões, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constitui-ção do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Jus-tiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5008714-22.2018.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de jameiro de 2005, à servidora JanainaPereira Soares, Masp 669-930-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças: Registram-se:

Registram-se:

1- Promoçãopor escolaridade adicional, ao Nivel II, Grau "A", a partir de 17 de julho de 2015, nos termos do art. 19 da Lei 15.464/2005;
II - Promoçãopor escolaridade adicional, ao Nivel III, Grau "A", a partir de 17 de julho de 2017, nos termos do art. 19 da Lei 15.464/2005; III - Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 5.025, de 12 de Julho de 2017, no Nível I, Grau "C", a partir de 01/07/2017;

- Anulação dapromoção pela regra geral concedida pela Resolução 5.157, de 16 de Julho de 2018, no Nível II, Grau "A", a partir de

ATO Nº 290 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,no uso de suas atribui-OSECRETARIO DE ESTADO DE PAZENDA, no uso de suas atribui-ções, conferidas pelo inciso III, parágarfo 1º do artigo 93, da Constitui-ção do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Jus-tiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5008714-22.2018.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464 de 13 de janeiro de 2005, ao servidor Filipe Ferrieria da Silva, Masp 752.216-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças: Registram-se:

Promocãopor escolaridade adicional ao Nível II Grau "A' de 01 de julho de 2015, nos termos do art. 19 da Lei 15.464/2005; II - Promoçãopor escolaridade adicional, ao Nível III, Grau "A", a partir de 01 de julho de 2017, nos termos do art. 19 da Lei 15.464/2005;

tir de 01 de julho de 2017, nos termos do art. 19 da Lei 15.464/2005; III - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.795, de 13 de Julho de 2015, no Nível I, Grau "B", a partir de 01/07/2015; IV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.025, de 12 de Julho de 2017, no Nível I, Grau "C", a partir de 01/07/2017; V - Anulação da promoção pela regra geral concedida pela Resolução nº 5.157, de 16 de Julho de 2018, no Nível II, Grau "A", a partir de 01/07/2017

ATO Nº 291 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribui-O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribui-ções, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constitui-ção do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolaridade, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5119897-95.2018.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464 de 13 de janeiro de 2005, ao servidor João Luiz dos Santos, Maps 358.201-2, ocupante do cargo efetivo de Téc-nico Fazendário de Administração e Finanças:

I-Promoçãopor escolaridade adicional, ao Nível III, Grau "B", a partir de 25 de julho de 2014, nos termos do art. 19 da Lei 15.464/2005; II - Anulação da promoção pela regra geral concedida pela Resolução nº 4.796, de 14 de Julho de 2015, no Nível III, Grau "B", a partir de

30/06/2015;
III - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.025, de 12 de Julho de 2017, no Nivel III, Grau "C", a partir de 30/06/2017;
IV - Concessão da progressão, ao Nivel III, Grau "C", a partir de 25 de julho de 2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;
V - Concessão da progressão, ao Nivel III, Grau "D", a partir de 25 de julho de 2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;

ATO № 292

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, osa autos do processo nº 5099591-08.2018.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464 de 13 de janeiro de 2005, ao servidor Ageu Alves dos Santos , Masp 296.407-0, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendários:

Registram-se:

1 - Promoçãopor escolaridade adicional, ao Nível III, Grau "A", a partir de 12 de dezembro de 2009, nos termos do art. 19 da Lei 15.464/2005; II - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.192, de 08 de fevereiro de 2010, no Nível II, Grau "E", a partir de 01/01/2010; III - Concessão da progressão, ao Nível IV, Grau "B", a partir de 12 de dezembro de 2011, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005; IV - Concessão da progressão, ao Nível IV, Grau "C", a partir de 12 de dezembro de 2013, na nova estrutura da carreira conforme Lei 20748/2013, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005; V - Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 4.680, de 11 de Julho de 2014, no Nível I, Grau "G", a partir de 12 de dezembro de 2014, no Nível I, Grau "G", a partir de 12 de Julho de 2014, no Nível I, Grau "G", a partir de 30/06/2014; VI - Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 4.796, de 14 de Julho de 2015, no Nível II, Grau "B", a partir de 30/06/2015; VII - Anulação da progressão, ao Nível II, Grau "B", a partir de 12 de dezembro de 2015, no stermos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005; VII - Anulação da progressão, ao Nível II, Grau "B", a partir de 12 de dezembro de 2015, no stermos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005; VII - Anulação da progressão, ao Nível II, Grau "B", a partir de 12 de dezembro de 2015, no stermos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005; VII - Anulação da progressão, ao Nível III, Grau "B", a partir de 12 de dezembro de 2015, no stermos do art. 15 da Lei nº 15.464/2

ATO Nº 294 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,no uso de suas atribui-

ções, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constitui-ção do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Jus-tiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5010530-10.2016.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464 de 13 de janeiro de 2005, aos servidores, Fernanda Andrade Bonifacio Gomes, MASP 669.262-8, Igor José Morey Feital, MASP 668.860-0 e Rodrigo Silva Peres, MASP 668.737-0, ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fis-cal da Receita Estadual: cal da Receita Estadual:

Registram-se: Fernanda Andrade Bonifácio Gomes, MASP 669.262-8

I - Promoção por escolaridade adicional, Nível II, Grau "A", a partir de $11/11/2014;\,$

de 11/11/2014; III- Anulaçãoda progressão concedida pela Resolução nº 4.795, de 13/07/2015, ao Grau "E", Nivel I, a partir de 01/07/2015; III-Concessão da progressão ao frau "B", Nivel II, a partir de 11/11/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

IV - Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 5.025, de 12/07/2017, ao Grau "F", Nível I, a partir de 01/07/2017; 1207/2017, ao Ortau F.; Nivel II, a paint ue 0/107/2017, ao 5. V-Anulação da promoção pela regra geral concedida pela Resolução nº 5.157, de 16/07/2018, ao Grau "A", Nivel II, a partir de 01/07/2018; VI - Concessão da progressão ao Grau "C", Nivel II, a partir de 11/11/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

Igor José Morey Feital, MASP 668.860-0 VII- Promoçãopor escalaridad

Igor José Morey Feital, MASP 668.860-0 VII- Promoçãopor escolaridade adicional, Ao Nível II, Grau "A", a partir de 17/11/2014; VIII- Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.881, de 01/04/2016, ao Grau "F", Nível I, a partir de 02/03/2016; IX - Concessão da progressão, ao Grau "B", Nível II, a partir de 17/11/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;

1/1/1/2016, itôs termos do art. 13 da Lei ii 13.404/2003, X - Anulação da promoção pela regra geral concedida pela Resolução nº 5.133, de 08/05/2018, ao Grau "A", Nível II, a partir de 02/03/2018; XI - Concessão da progressão, ao Grau "C", Nível II, a partir de XI - Concessão da progressão, ao Grau "C", Nível I 17/11/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;

Rodrigo Silva Peres, MASP 668.737-0 XII - Promocãopor escolaridado adicio

Rodrigo Silva Peres, MASP 068, 737-01 XII - Promoçãopor escolaridade adicional, Ao Nivel II, Grau "A", a partir de 20/10/2014; XIII - Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 4.881, de 01/04/2016, ao Grau "F", Nivel I, a partir de 15/02/2016; XIV - Concessão da progressão, ao Grau "B", Nivel II, a partir de 20/10/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;

XV - Anulação da promoção pela regra geral concedida pela Resolução nº 5.133, de 08/05/2018, ao Grau "A", Nivel II, a partir de 15/02/2018; XVI - Concessão da progressão, ao Grau "C", Nivel II, a partir de 20/10/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;

ATO Nº 295
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Mandado de Segurança processo n° 5061117-65.2018.8.13.0024, e nos termos da Lei 15.464, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor Danival Lucas da Silva,Masp 669.263-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual: Registram-se
1 - Promoçãopor escolaridade adicional, ao Nível II, Grau "A", a partir de 06 de Setembro de 2013;

umo de 2015; - Concessão daprogressão ao Grau "B", Nível II, a partir de 06 de mbro de 2015, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005; Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 5.025, de 12

1V - Anunação daprogressão concedida pela Resolução nº 3.025, de 12 de Julho de 2017; V - Concessão da progressão ao Grau "C", Nível II, a partir de 06 de Setembro de 2017, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005; VI - Anulação da promoção pela regra geral concedida pela Resolução nº 5.157, de 16 de Julho de 2018;

ATO Nº 296 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,no uso de suas atribui-Ges, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constitui-ção do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Jus-tiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 1189403-76. 2011.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, ao servidorPedro Ricardo de Almeida e Almeida, Masp 667.369-3 ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual

Promoçãopor escolaridade adicional, ao Nível III, Grau "A", a partir de 17 de Junĥo de 2010:

de 17 de Junho de 2010; II - Anulação dapromoção concedida pela Resolução nº 4.366, de 27 de Outubro de 2011; III - Concessão da progressão ao Grau "B", Nivel III, a partir de 17 de Junho de 2012, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005; IV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.541, de 10 de Maio de 2013. de Maio de 2013

ue maio de 2015; V - Concessão da progressão ao Grau "C", Nível II, a partir de 17 de Junho de 2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005; VI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.768, de 27 de Abril de 2015;

VII - Concessão da a progressão ao Grau "D", Nível II, a partir de 17 de Junho de 2016, no stermos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005; VIII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.990, de 27 de Março de 2017;

27 de Março de 2017, IX - Concessão da progressão ao Grau "E", Nível II, a partir de 17 de Junho de 2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;

ATO Nº 297

ATO Nº 297
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 6061150-43.2015.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, à servidora Norma Dornelas Rodrígues Peixoto, Masp 334.015-5, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário:

I- Promoção por escolaridade adicional, ao Nível III, Grau "A", a partir de 19 de dezembro de 2009;
II - Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 4.192, de 08 de fevereiro de 2010;
III - Anulação de la Caraca de la Ca

II - Anulação daprogressão coniceuda pela Resolução nº 4.489, de 04 de fevereiro de 2010;
III - Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 4.489, de 04 de outubro de 2012;
IV - Concessão da a progressão ao Grau "D", Nível IV, a partir de 19 de dezembro de 2011, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;
V - Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 4.680, de 11 de julho de 2014;
VI - Concessão da progressão ao Grau "E", Nível II, a partir de 19 de dezembro de 2013, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;
VII - Anulação da promoção concedida pela Resolução 4.796, de 14 de iulho de 2015;

de julho de 2015; VIII – Concessão da progressão ao Grau "F", Nível II, a partir de 19 de dezembro de 2015, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;

IX – Anulação daprogressão concedida pela Resolução 5.025, de 12

de Julio de 2017. X - Concessão da progressão ao Grau "G", Nível II, a partir de 19 de dezembro de 2017, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005.

ATO Nº 298

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA.no uso de suas atri-O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atri-buições, conferidas pelo inciso III, parágrafo lº do artigo 93, da Cons-tituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolari-dade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos doprocesso nº 1355259-58.2012.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores Ricardo Magno de Abreu Simões, Masp 361.796-6 e Dircilene Maria de Vasconcellos, MASP 340.402-7, ocupantes dos cargos efetivos de Gestor Fazendário:

Ricardo Magno de Abreu Simões, MASP 361,796-6 I - Promoçãopor escolaridade adicional, ao Nível II, Grau "A", a partir de 27/10/2013;

II - Anulação da promoção por escolaridade adicional consodida cal-

Anulação da promoção por escolaridade adicional concedida pela solução nº 4.866, de 03/02/2016, ao Nível II, Grau "A", a partir de cortisão con transportante de cortisão de contra de cortisão de contra de cortisão de cortis de cortis

01/07/2015;
III - Concessão da progressão ao Grau "B", Nível II, a partir de 27/10/2015, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.
IV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.025, de 12/07/2017, ao Grau "B", Nível II, a partir de 01/07/2017;
V - Concessão da progressão ao Grau "C", Nível II, a partir de 27/10/2017, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

Dircilene Maria de Vasconcellos, MASP 340.402-7 VI - Concessão da progressão por escolaridade adic

Dircilene Maria de Vasconcellos, MASP 340-402-7 VI - Concessão da progressão por escolaridade adicional, ao Grau "B", Nivel IV, a partir de 01/11/2010; VII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.457, de 11/07/2012, ao Grau "B", Nivel IV, a partir de 30/06/2012; VIII - Concessão da progressão ao Grau "C", Nivel IV, a partir de 01/11/2012, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005; IX- Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 4.680, de 11/07/2014, ao Grau "C", Nivel II, a partir de 30/06/2014; X - Concessão da progressão, ao Grau "D", Nivel II, a partir de 01/11/2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.908, de 06/07/2016, ao Grau "D", Nível II, a partir de 30/06/2016; XII - Concessão da progressão, ao Grau "E", Nível II, a partir de 01/11/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;

XIII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.155, de 10/07/2018, ao Grau "E", Nível II, a partir de 30/06/2018, XIV - Concessão daprogressão, ao Grau "F", Nível II, a partir de 01/11/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

ATO № 299
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos doprocesso nº 1172963-39, 2010.8.13.0024, e nos termos da Lei 15.464, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores Marcelo Machado Cravo, Masp 359.435-5 e Magda Elieser Salomão, MASP 668.752-9, ocupantes dos cargos efetivos de Gestor Fazendário: vos de Gestor Fazendário:

Registram-se: Marcelo Machado Cravo, MASP 359.435-5

1- Promoçãopor escolaridade adicional, Nivel II, Grau "A", a partir de 01/01/2008, nos termos do art. 19 da Lei 15.464/2005;

II - Anulação da progressão concedida pelo ato do Senhor Secretário de Fazenda nº 3.272, de 09/04/2009, ao Grau "B", Nível I, a partir de 27/03/2009.

de Fazenda n'. 2.7/2, de 09/04/2009, ao Grau 'B', Nivel I, a partir de 27/03/2009;

III - Anulação da promoção por escolaridade adicional, por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.750, de 06/02/2015, ao Grau 'B', Nivel II, a partir de 30/06/2009;

V - Promoção por escolaridade adicional, Nivel III, Grau "A", a partir de 01/01/2010, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

V - Anulação da progressão concedida pela resolução nº 4.367, de 27/10/2011, ao Grau 'C', Nivel I, a partir de 27/03/2011, e revogação do art. 2º da Resolução nº 4.750, de 06/02/2015,

VI - Anulação dapromoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.750, de 06/02/2015, ao Grau "A", Nivel III, a partir de 30/06/2011;

VIII - Promoção por escolaridade adicional, Nivel IV, Grau "A", a partirde 01/01/2012, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

VIII - Anulação dapromoção por escolaridade adicional of 4.541, de 10/05/2013, ao Grau "D", Nivel I, a partir de 27/03/2013 e revogação do art. 2º da Resolução nº 4.750, de 06/02/2015;

IX - Anulação dapromoção por escolaridade adicional por decisão judicial cara da partir de 27/03/2013 e revogação do art. 2º da Resolução nº 4.750, de 06/02/2015;

IX - Anulação dapromoção por escolaridade adicional por decisão judicial cara de cara da partir de 27/03/2013 e revogação do art. 2º da Resolução nº 4.750, de 06/02/2015;

IX - Anulação dapromoção por escolaridade adicional por decisão judicial cara de cara da partir de 27/03/2013 e revogação do art. 2º da Resolução nº 4.750, de 06/02/2015;

IX - Anulação dapromoção por escolaridade adicional por decisão judicial de 27/03/2013 e revogação do art. 2º da Resolução nº 4.750, de 06/02/2015;

do art. 2 da Resolução ii 4.750, de 00/02/2015, IX - Anulação dapromoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.750, de 06/02/2015, ao Grau "A", Nível IV, a partir de 30/06/2013;

X -Concessão daprogressão, ao Grau "B", Nível II, a partir de 01/01/2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estru-

offot/2014, nos termos do art. 15 da Lei n° 13.404/2003, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei n° 20.748/2013;
XI - Anulação daprogressão, concedida pela Resolução n° 4.795, de 13/07/2015, ao Grau "B", Nivel II, a partir de 30/06/2015;
XII - Concessão da progressão, ao Grau "C", Nivel II, a partir de 01/01/2016, nos termos do art. 15 da Lei n° 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013

XIII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.025, del 2/07/2017, ao Grau "C", Nivel II, a partir de 30/06/2017; XIV - Concessão da progressão, ao Grau "D", Nivel II, a partir de 1/10/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013; Magda Elieser Salomão, MASP 668.752-9

XV - Promoçãopor escolaridade adicional, Nível II, Grau "A", a partir de 01/01/2008, nos termos do art. 19 da Lei 15.464/2005; XVI - Anulação da progressão concedida pelo ato do Senhor Secretário de Fazenda nº 2.623, de 14/03/2009, ao Grau "B", Nível I, a partir

rio de Fazenda nº 2.623, de 14/03/2009, ao Grau "B", Nivel I, a partir de 10/02/2008, e revogação da retificação do ato publicado no Minas Gerais de 14/04/2012;
XVII - Anulação da promoção por escolaridade adicional, por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.750, de 06/02/2015, ao Grau "B", Nível II, a partir de 30/06/2009;

"B", Nivel II, a partir de 30/06/2009;
XVIII - Promoção por escolaridade adicional, Nivel III, Grau "A", a partir de 01/01/2010, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;
XIX - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.217, de 3/30/5/2010, ao Grau "C". Nivel I, a partir de 15/02/2010, e revogação do art. 2º da Resolução nº 4.750, de 06/02/2015;
XX - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.750, de 06/02/2015, ao Grau "A". Nivel III, a partir de 30/06/2011;
XX - Envoyegão por escolaridade adicional Nivel IV. Grau "A" a nar.

"A", NIVEL III, a partir de 30/06/2011; XXI - Promoção por escolaridade adicional, Nível IV, Grau "A", a par-tirde 01/01/2012, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005; urue 01/01/2012, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005; XXII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.430, de 04/05/2012, ao Grau "D", Nivel I, a partir de 15/02/2012, e revogação do art. 2º da Resolução nº 4.750, de 06/02/2015; XXIII - Anulação dapromoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.750, de 06/02/2015, ao Grau

judicial, concedida pela Resolução nº 4.750, de 06/02/2015, ao Grau "A", Nivel IV, a partir de 30/06/2013;
XXIV - Concessão daprogressão, ao Grau "B", Nível II, a partir de 01/01/2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;
XXV - Anulação da progressão, concedida pela Resolução nº 4.881, de 01/04/2016, ao Grau "B", Nível II, a partir de 01/01/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;
XXVII - Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 5.082, de 16/01/2018, ao Grau "C", Nível II, a partir de 01/01/2018, ao Grau "C", Nível II, a partir de 01/01/2018, ao Grau "C", Nível II, a partir de 01/01/2018, e revogação do art. 3º da Resolução nº 5.131, de 04/05/2018;
XXVIII - Concessão da a progressão, ao Grau "D", Nível II, a partir de 01/01/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

ATO Nº 300
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5084079-19.2017.8.13.0024, aos servidores respectivamente, Fabricio Corrêa Gonzaga, MASP 752.597-5 e Marcelo Gonzaga Tasca, MASP 752.579-3, ocupantes do cargo efetivo de Gestor Fazendário: Registram-se:

(72.5) registram-se:

I - Ficam promovidos, por escolaridade adicional, ao Nível II, Grau
"A" a partir de 01 de Janeiro de 2014, nos termos do art. 19 da Lei nº

ATO N° 301

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1° do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo n° 5062733-75.2018.8 13.0024, e nos termos da Lei n° 15.464, de 13 de janeiro de 2005, àservidoraFernanda Oliveira de Sá Romeu, Masp 669.821-1, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário:

Registram-se:
I - Promoçãopor escolaridade adicional, ao Nível II, Grau "B"

Setembro de 2011 nos termos do art. 19da Lei n'

n- rromoçaopor escolaridade adicional, ao Nivel II, Grau B, a partir de 01 de Setembro de 2011, nos termos do art. 19da Lei nº 15.464/2005;
III - Anulação daprogressão concedida pela Resolução nº 4.795, de 13 de Julho de 2015;
III - Promoção por escolaridade adicional, ao Nível II, Grau "A", a partir de 01 de Setembro de 2013, nos termos do art. 19 da Lei 15.464/2005, na nova estrutura da carreira posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;
IV - Concessão daprogressão ao Grau "B", Nível II, a partir de 01 de Setembro de 2015, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;
V - Anulação da progressão ao Grau "C", Nível II, a partir de 01 de Setembro de 2017, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;
VII - Anulação da progressão ao Grau "C", Nível II, a partir de 01 de Setembro de 2017, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;
VII - Anulação da promoção pela regra geral concedida pela Resolução nº 5.157, de 16 de Julho de 2018;

ATO № 302

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção porescolaridade adicional, em cumprimento à decisão judicialproferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 0856961-91.2015.8.13 0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, ao servidorReginaldo da Silva Botelho, Masp 669962-3, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário.

zgisuam-se: Promoção por escolaridade adicional, ao Nível II, Grau "A", a partir 27 de Abril de 2015; Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.795, de 13

III - Concessão daprogressão ao Grau "B", Nível II, a partir de 27 de Abril de 2017, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005; IV- Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.025, de 12 de Julho de 2017;

V- Anulação da promoção pela regra geral concedida pela Resolução nº 5.157, de 16 de Julho de 2018;

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,em Belo Horizonte,aos

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

19 1205631 - 1

Superintendência de **Recursos Humanos**

ATO Nº 307
PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei nº 869, de 5/7/1952, até 30/03/2019, referente ao ato de nomeação para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Fazendário II, código AS-7 FA8, símbolo F-4, grau "A", publicado em 30/01/2019, de LUCIA HELENA TAMIE ANRAKI, MASP 340.144-5.

340.144-5. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Belo Horizonte aos

19 de março de 2019. BLENDA ROSA PEREIRA COUTO Superintendente de Recursos Humanos

19 1205643 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

DE/1 NÍVEL/BH-2/BELO HORIZONTE DF/1 NIVEL/BH-2/DELO HORIZON II TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL RAZÃO SOCIAL: ABREU E MIRANDA LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL:001.604921.00-63. CNP1:12.010280/0001-06.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:001.604921.00-63.
CNPI:12.010280/0001-06.
ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, nº 54 Barro Preto.Cep.30170110.
Belo Horizonte - MG
Fato motivador.
Em trabalho de auditoria ao sujeito passivo, tendo sido lavrado o competente AUTO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL (AIAF) nº10.000026487-73, em 03/08/2018, foram coletadas junto ao sistema do Simples Nacional, informações prestadas pelo contribuinte, a título de Receita Por Periodo de apuração, para os meses de outubro /2013 a fevereiro/2015 sendo constatado que não foram emitidas foram emitidas documentos fiscais para parte das vendas efetuadas pelo contribuinte para o período em questão. O total de receitas informadas mês a mês, pelas administradoras gerou valores a tributar, configurando saídas de mercadorias desacobardadas de documentos fiscais, Exige-se o ICMS de 18% e sobre o imposto devido, cobrou-se a multa de revalidação de 50% multa isolada de 2 vezes o ICMS devido.
Fundamentação Legal: art.29-V, XI e §§1°,3° e 9º da Lei Complementa-federal nº123/06 art.83-11.83§8 °1° e², art.84-V4-e j, art.84§8° e6°-I, art.1, ART.87§5° art.93 da Resolução CGSN nº140, de 2018.
Penalidade 03 anos previsto no art.84, IV alínea "j" da Resolução CGSN nº140, de 2018.
Belo Horizonte, 12 de marco de 2019
ARAIANA MOREIRA ALVES - Delegado Fiscal – DF/BH-2.

MARIANA MOREIRA ALVES - Delegado Fiscal – DF/BH-2.

DF/1 Nível/BH-1/BELO HORIZONTE TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAI RAZÃO SOCIAL: HG FITNESS LTDA LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL:001.094476.00-82. CNPJ:10.402.828/0001-20.

ENDEREÇO: Rua Alagoas, nº 1150 Funcionários. Cep.30130160. Belo Horizonte- MG

Fato motivador. em trabalho de auditoria ao sujeito passivo, tendo sido lavrado o competente AUTO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL (AIAF) n°10.00026216.03, em 10/07/2018,foram coletadas junto ao sistema do Simples Nacional,2016 informações prestadas pelo contribuinte, a título de Receita Por Período de apuração, para os meses de julho e novembro /2016.Os referido valores foram confrontados com declarações prestadas pelas administradora de cartão de credito/debito. sendo constatado que não foram emitidas documentos fiscais para integrali-dade das vendas informadas, pelas administradoras para o período em questão. Para o total de receita informadas, mês a mês, pelas admi-nistradoras, subtraiu-se o valor das vendas efetuadas com emissão d documentos fiscais (declarações de faturamento), gerando diferença

mensais a tributar mensais a tributar. Fundamentação Legal: art.29-V, XI e §§1°,3° e 9° da Lei Complementar Federal nº123/06 art.83-11,83§§1°e 2°, art.84,-IV-d e j, art.84§\$3°e6°-I, art.I, ART.87§5°e art.93 da Resolução CGSN n°140, de 2018.

PTA:01.001059242-51

DATA EFEITOS DA EXCLUSÃO: 01/07/2016 a 31/12/2017(a partir de 01/01/2018 passou o regime de

debito e credito Penalidade 03 anos previsto no art.84, IV alínea "j" da Resolução CGSN Nº140, de 2018. Belo Horizonte, 12 de marco de 2019 CAIRO EDUARDO FERNANDES - Delegado Fiscal – DF/BH-1.

DFT/1º NÍVEL/BH.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Número do AI/PTA: 03.000464137.61.
Sujeito Passivo: PL VAREJO LTDA.
IE:002.580076.00-63.
Nos termos do art. 149 do CTN, procede-se à retificação da peça fiscal em referência, por solicitação da AGE, para inclusão do sócio responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado, no polo passivo da autuação, com fundamento na Instrução Normativa SCT 01/2006 e na Sumula 435 do STJ que prevê: Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicillo fiscal ,sen comunicação aos órgãos competentes ,legitimando redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal.

ção fiscal para o sócio -gerente.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fisc
Dados cadastrais responsáveis solidários (coobrigado).
Nome: PEDRO DAMASIO DE ALMEIDA ROCHA.
End.: Rua: João Antônio Azeredo, nº 220apto.801 Belvedere
BH/MG. Cep.30320.610
CPF: 067212016-07.
Cargo: sócio administrador.
Inicio de Participação na empresa: 12.06.2015.
Dados cadastrais responsáveis solidários (coobrigado).
Nome: PEDRO HENRIQUE BARBOSA
End.: Rua: João Antônio Azeredo, nº 220 apto.1502
BH/MG. Cep.30320.610.
CPF:059891846-97.
Cargo: sócio administrador.

Cargo: sócio administrador. Inicio de Participação na empresa: 12.06.2015. Considerando que os demais itens do TA/AI, permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos